



2.1.02 - sr.
2.1.04 - sr.
Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

PUBLICADA NO JORNAL

Estado de São Paulo

O Vale paraibanos

N.º 03691 de 20/02/1968

Em

de

de 19

LEI Nº 1430

de 15 de fevereiro de 1968

A Câmara Municipal de São José dos Campos a prova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Para aplicação no exercício de 1968, fica reduzida para 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo, a alíquota nº 3, do Item 78, da Tabela III, anexa ao Código Tributário Municipal, relativa à Taxa de Licença para Ocupação de Áreas em Vias e Logradouros Públicos.

Artigo 2º - Serão restituídas as importâncias já pagas, a mais, neste exercício, da taxa referida no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.-

Elmano Ferreira Veloso

Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.-

Darcy de Oliveira

Diretor do Dep. de Administração.